



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

PRÓ-EQUIPAMENTOS

EDITAL Nº 11/2014

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, torna público Edital que receberá propostas de Instituições Públicas ou Comunitárias de Ensino Superior e dos Institutos de Pesquisa, para aquisição de equipamentos destinados a compor a estrutura de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, conforme processo nº 23038.00346/2014-90, até **17/03/2014**. A seleção será regida pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do País.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Apoiar propostas que visem atender a necessidade de equipamentos destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação, em todas as áreas do conhecimento, nas Instituições Públicas ou Comunitárias de Ensino Superior e nos Institutos de Pesquisa. Serão priorizados investimentos em equipamentos de uso compartilhado no desenvolvimento de pesquisas na instituição proponente e em instituições parceiras.

1.2 Justificativa

O Programa tem como fundamento a necessidade de promover a melhoria da estrutura de pesquisa das instituições públicas ou comunitárias de Ensino Superior e nos Institutos de Pesquisa com o escopo de apoiar o crescimento e expansão da ciência brasileira

1.3 Instituições Elegíveis

1.3.1 São elegíveis a apresentar propostas neste edital as Instituições Públicas ou Comunitárias de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa que possuem Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

1.3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão possuir o certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como possuir esta qualificação publicada no Diário Oficial da União.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

1.3.2 A proposta deverá ser apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição, que será considerada a proponente no âmbito do presente Edital.

1.4 Cronograma

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	17/03/2014
Período para submissão eletrônica das propostas	Das 08h00 (horário de Brasília) do dia 17/03/2014 às 18h00 (horário de Brasília) do dia 30/04/2014
Data limite para envio da versão impressa das propostas (data de postagem)	02/05/2014
Divulgação Preliminar dos resultados	A partir de 02/06/2014
Prazo para recurso	10 dias corridos, contados a partir da publicação dos resultados preliminares no DOU
Divulgação do Resultado Final	A partir de 30/06/2014

1.5 Recursos disponíveis

Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a CAPES procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

1.5.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito do Edital Pró-Equipamentos 2014, será de até R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.5.2 Despesas financiáveis

1.5.2.1 Equipamentos destinados ao uso compartilhado na estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos programas de pós-graduação.

1.5.2.2 Os equipamentos solicitados devem estar diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da instituição.

1.5.2.3 Poderão ser solicitados até 4 equipamentos por subprojeto, ficando livre a quantidade de unidades de cada equipamento, desde que o valor total da proposta não ultrapasse a faixa de apoio estabelecida no item 2.2.

1.5.3 Despesas Não Financiáveis

Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela CAPES:



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

1.5.3.1 Despesas classificadas como Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros não serão apoiadas com recursos do Programa. Em caso de dúvida, deve-se consultar a Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.

1.5.3.2 Despesas acessórias (por exemplo: taxas de importação, transporte, instalação, garantias e seguros) serão responsabilidade das instituições proponentes, a título de contrapartida, garantida, no ato da submissão da proposta, por sua administração superior, por meio de documento próprio.

1.5.3.3 Não serão apoiadas solicitações de itens não caracterizados como de uso compartilhado, tais como projetor multimídia, notebooks, tablets e pen-drives, assim como itens não vinculados a atividades de pesquisa, tais como mobiliário, aparelho de ar condicionado e demais aparelhos eletro-eletrônicos destinados à infraestrutura administrativa da instituição. Também não estão no escopo de apoio do presente edital a aquisição softwares de prateleira, veículos automotores, embarcações e eventuais investimentos em construções ou reformas de edificações, mesmo que relacionadas aos equipamentos a serem adquiridos.

1.6 Contato

Esclarecimentos quanto às disposições do Edital devem ser solicitados exclusivamente através do e-mail equipamentos@capes.gov.br. Esclarecimentos quanto à submissão das propostas no Sistema Integrado – SICAPES devem ser solicitados à Central de Apoio ao Usuário da CAPES, no telefone (61) 2022-6830.

2 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

2.1 Cada instituição proponente poderá submeter apenas uma única proposta composta de subprojetos para atendimento aos seus programas de pós-graduação (sugere-se que a proposta não traga uma grande quantidade de subprojetos, pois isto poderia implicar na pulverização do recurso, podendo impactar na qualidade dos equipamentos a se adquirir).

2.2 O valor máximo a ser solicitado pela proposta institucional será definido pela quantidade de programas de pós-graduação em funcionamento, bem como a região em que está localizada a IES, conforme as faixas de apoio descritas no quadro abaixo. A CAPES reserva-se o direito de, considerando sua disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação pertinente e o resultado da análise de mérito, definir o valor final a ser concedido.

Número de PPG	Valor para IES (100%)	Valor para IES do Estado do Pará (110%)	Valor para IES dos Estados do Amazonas, Maranhão e Mato-Grosso (120%)	Valor para IES dos Estados Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins (130%)
75 ou mais	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.630.000,00	R\$ 3.960.000,00	



Entre 15 e 74	Valor = quantidade de PPG* R\$44.000,00	Valor = quantidade de PPG* R\$48.400,00	Valor = quantidade de PPG*R\$ 52.800,00	Valor = quantidade de PPG* R\$ 57.200,00
Entre 10 e 14	R\$ 550.000,00	R\$ 605.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 715.000,00
Entre 5 e 9	R\$ 396.000,00	R\$ 435.600,00	R\$ 475.200,00	R\$ 514.800,00
Entre 1 e 4	R\$ 165.000,00	R\$ 181.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 214.500,00

2.2.1 Para a definição da quantidade de programas de pós-graduação mantidos por uma instituição de ensino superior serão considerados aqueles programas de pós-graduação **acadêmicos** recomendados pela CAPES e em funcionamento na data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

2.2.2 Os programas de pós-graduação em rede ou associação, para efeitos de contagem do número de programas de pós-graduação de acordo com o item 2.2.1 deste edital, serão contabilizados apenas uma única vez, sendo atribuídos apenas à instituição de ensino superior detentora do seu registro no SNPG.

2.2.3 Não serão considerados, para definição do número de programas de pós-graduação, os cursos de Mestrado Interinstitucional - Minter e de Doutorado Interinstitucional – Dinter e nem os programas de pós-graduação com nível de mestrado profissional.

2.3 Contrapartida

2.3.1 Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.919/2013, será exigida contrapartida nos termos do artigo 60 da respectiva norma.

2.3.2 A contrapartida do conveniente exigida para as Instituições Públicas Estaduais ou Municipais de Ensino Superior e para as Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, observando-se os limites previstos no artigo 60 da Lei 12.919/2013.

2.3.3 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração do dirigente máximo da instituição, na qual este também deverá comprometer-se com o depósito da contrapartida financeira na conta do convênio.

2.3.4 As Instituições Públicas Estaduais ou Municipais de Ensino Superior deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração do dirigente máximo da instituição, na qual este também deverá comprometer-se com o depósito da contrapartida financeira na conta do convênio.

2.3.5 No caso de instituições estaduais ou municipais deve haver previsão na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12919/2013, de 24/12/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014).



2.4 A Proposta Institucional obrigatoriamente deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, que disponha de competência regimental ou delegação para assunção do compromisso, assumindo a responsabilidade pela efetiva execução e uso exclusivo dos recursos no objeto da proposta, no caso de sua aprovação;
- b) Declaração do dirigente máximo da instituição assumindo a responsabilidade por despesas acessórias necessárias à aquisição dos equipamentos objeto da proposta, em conformidade com o item 1.5.2 do presente Edital;
- c) Declaração que assegura a existência dos recursos referentes à contrapartida financeira.
- e) Resumo da Proposta Institucional, contextualizando-a no planejamento global da instituição, abordando as oportunidades no desenvolvimento das pesquisas e na formação de recursos humanos, os pontos fortes e necessidades de melhorias dos programas de pós-graduação e os resultados e impactos esperados com a aplicação dos recursos.
- f) Subprojetos dos Programas de Pós-Graduação. Um Programa de Pós-Graduação não poderá submeter mais de um subprojeto, porém um subprojeto pode contemplar mais de um Programa de Pós-Graduação; e
- g) Relação dos equipamentos adquiridos com os recursos do edital de 2013, do Programa Pró-equipamentos, conforme modelo de planilha (anexo I), caso a IES tenha sido contemplada.

2.5 Os Subprojetos da Proposta Única devem apresentar obrigatoriamente:

- a) Justificativa técnico-científica para a aquisição do equipamento, contextualizando-o na estrutura de ensino e pesquisa do programa de pós-graduação;
- b) Potencialidades do uso compartilhado do equipamento solicitado e perspectivas de incremento da produção científica, tecnológica e de inovação;
- c) Planilha relacionando os integrantes da equipe envolvida no subprojeto, informando o PPG de vínculo, a titulação, a função na equipe e o número de orientados;
- d) Declaração dos (as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação, que fazem parte de um mesmo subprojeto, indicando o coordenador do subprojeto e prestando seu apoio a ele (a);
- e) Carta-compromisso do (a) Coordenador(a) do subprojeto dando garantia do uso compartilhado dos equipamentos a serem adquiridos.

2.5.1 O corpo do subprojeto deverá conter no máximo 4 páginas, não sendo considerados os documentos descritos nos itens “d” e “e”.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

2.5.2 Não deverão ser anexados aos subprojetos:

- a) Currículos dos integrantes das equipes. Os componentes das equipes deverão ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>;
- b) Orçamentos dos equipamentos.

2.6 Cada (a) coordenador (a) poderá ser responsável por somente um subprojeto.

3 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser submetidas pela Proponente no período das 8h00 (horário de Brasília) do dia 17 de março de 2014 até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2014, através da plataforma eletrônica SICAPES acessível através do endereço <http://proequipamentos.capes.gov.br>

3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior somente terão acesso ao SICAPES para o preenchimento da proposta mediante a apresentação do certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como da publicação desta qualificação no Diário Oficial da União.

3.1.1.1 O certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como a publicação desta qualificação no Diário Oficial da União deverão ser enviados (cópias escaneadas) para o endereço eletrônico equipamentos@capes.gov.br, junto com o formulário de requerimento de acesso ao Sicapes (anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo pró-reitor de pós-graduação, ou dirigente em cargo equivalente. Após o envio da solicitação, a CAPES terá 24 horas para analisar a documentação e, caso comprovada a qualificação, conceder acesso ao SICAPES, respeitados os prazos previstos no item 1.4 do presente edital. O envio desta documentação deverá ser feito até no máximo 48 horas antes da data/horário de encerramento para submissão eletrônica das propostas no SICAPES.

3.2 O Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou dirigente em cargo equivalente, será o responsável pelo cadastro e submissão da proposta institucional.

3.2.1 O dirigente responsável deve estar com seus dados atualizados no Cadastro de Discentes da CAPES e utilizará os mesmos dados de acesso a este Cadastro para acessar o SICAPES.

3.2.2 O cadastro ou atualização, no Cadastro de Discentes, dos dados do Pró-Reitor deverão ser solicitados pelo mesmo à Assessoria de Planejamento e Estudos da CAPES através do e-mail adpe@capes.gov.br. Os e-mails dessa natureza enviados ao endereço eletrônico equipamentos@capes.gov.br serão desconsiderados.

3.3 As propostas somente deverão ser submetidas em sua forma completa, incluindo todos os documentos referentes à proposta institucional e aos subprojetos.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

3.4 Além da submissão eletrônica deve-se enviar, via postal através de correspondência registrada, até o dia 02 de maio de 2014, uma versão impressa da proposta contendo o Relatório de Plano de Trabalho gerado na plataforma eletrônica SICAPES e os documentos originais assinados previstos nos itens 2.4 e 2.5 do presente Edital. A ausência dos documentos originais não implicará na desqualificação da proposta do processo seletivo. Entretanto, caso a proposta seja recomendada no mérito, a aprovação final ficará condicionada ao envio de toda a documentação ORIGINAL ASSINADA.

3.4.1 A versão impressa da proposta deverá ser apresentada em formato A4 sem encadernação ou grampeamento.

3.4.2 A versão impressa deve ser enviada para o endereço:

CAPES - Coordenação de Programas Especiais - Programa Pró-Equipamentos
Endereço: SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 9º andar
CEP 70.040-020, Brasília-DF

3.5 A CAPES não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4 ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

A avaliação das propostas submetidas será realizada por meio das seguintes etapas:

- I. Análise Técnica;
- II. Análise de Mérito;
- III. Homologação pela CAPES.

4.1 Etapa I – Análise Técnica

4.1.1 A Análise Técnica será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Programas Especiais da Diretoria de Programas e Bolsas no País, que avaliará o enquadramento da proposta às disposições do Edital e conferirá a documentação encaminhada via SICAPES e via postal.

4.1.2 As propostas com documentação incompleta, ou não original, ou encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com as disposições deste Edital serão automaticamente desclassificadas e não seguirão para análise de mérito.

4.2 Etapa II - Análise de Mérito

4.2.1 A Análise de Mérito será realizada por um Comitê Científico de Avaliação especificamente instituído para esta finalidade e integrado por consultores indicados pela CAPES.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

4.2.2 O Comitê Científico levará em consideração a Análise Técnica e os seguintes aspectos:

- a) Consistência da Proposta Institucional – coerência entre os objetivos da Proposta e o planejamento global da instituição;
- b) Relevância institucional e regional da proposta – inserção da Proposta no contexto local e regional de desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da formação de recursos humanos;
- c) Coerência temática e possibilidade de compartilhamento para o melhor aproveitamento dos equipamentos;
- d) Justificativas técnica e científica apresentadas nos subprojetos;
- e) Relação entre os benefícios esperados na melhoria da formação de recursos humanos e da produtividade científica dos programas de pós-graduação e os custos dos equipamentos solicitados.

4.2.3 O Comitê Científico, após a análise da proposta institucional, poderá:

- a) Recomendar o apoio integral à proposta;
- b) Recomendar o apoio parcial à proposta, sendo possível o indeferimento parcial ou integral de subprojetos; e
- c) Não recomendar o apoio à proposta.

4.2.5 Os membros do Comitê Científico não poderão compor equipes de quaisquer propostas apresentadas.

4.3 Etapa III –Homologação pela CAPES.

O resultado da análise do Comitê Científico será encaminhado à Diretoria de Programas e Bolsas no País e à Presidência da CAPES que homologarão o resultado final do Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 O resultado do processo de seleção das propostas será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e a relação das instituições contempladas e respectivos valores aprovados serão divulgados na página da CAPES na *internet* (<http://www.capes.gov.br/>).

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado da avaliação de sua proposta por intermédio de Ofício a ser enviado pela CAPES, pelas vias postal e eletrônica, para os endereços indicados no cadastro da proposta.

6 RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO

6.1 A CAPES receberá recursos administrativos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da divulgação do resultado do Edital no site da CAPES.

6.2 O recurso administrativo deverá ser submetido através da plataforma eletrônica SICAPES dentro do prazo descrito no item 6.1.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

6.3 Não poderão ser inseridos novos equipamentos e nem propostos remanejamentos de recursos financeiros quando da interposição de recurso administrativo ao resultado.

6.4 O recurso administrativo será avaliado quanto ao mérito por comissão científica formada por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES e o resultado da análise será submetido à homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País e pela Presidência da CAPES.

7 IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

7.1 Após a divulgação do resultado final, as propostas aprovadas serão implementadas através da celebração de instrumento legal, conforme legislação vigente.

7.2 O repasse dos recursos referentes às propostas aprovadas no presente Edital será condicionado ao cumprimento das condições próprias para recebimento de recursos da União.

7.3 Para o recebimento do recurso financeiro, as Instituições Públicas Estaduais ou Municipais de Ensino Superior e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão depositar, na conta bancária específica do convênio, o valor financeiro relativo à contrapartida.

7.4 Durante a execução da proposta as Instituições Públicas Estaduais ou Municipais de Ensino Superior e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão atender as exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº507, de 2011, naquilo que couber.

7.5 Durante o período de vigência do apoio qualquer alteração na execução da proposta deverá previamente ser autorizada pela CAPES. No caso das instituições federais, as solicitações de autorização para alterações na execução da proposta deverão ser submetidas através de Ofício assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, contendo justificativa, e enviado para o endereço constante no item 3.4.2 do presente Edital. No caso das instituições estaduais, municipais ou comunitárias, essas solicitações devem ser feitas diretamente no Portal de Convênio – SICONV.

7.6 Somente será concedida a prorrogação de vigência uma única vez. No caso das instituições que tiverem como instrumento de repasse de recursos o convênio, a solicitação de prorrogação de vigência deverá ser formalizada por meio do Portal de Convênios SICONV, **impreterivelmente, no máximo, até 30 dias antes da data de término da vigência.**

7.7 Esclarecimentos quanto à execução das propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail equipamentos@capes.gov.br.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

7.8 As solicitações para alteração de equipamentos deverão ser enviadas no prazo de até trinta dias após o repasse dos recursos, no caso das instituições federais e, até noventa dias após o repasse dos recursos, quando se tratar de instituições estaduais, municipais ou comunitárias.

7.9 Como parte integrante deste Edital serão assumidos os seguintes compromissos:

7.9.1 Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente e Administração Superior da instituição proponente:

- a) Correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições e prazos estabelecidos no presente edital, em fiel atendimento às normativas internas da CAPES que regulamentam a matéria;
- b) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a CAPES, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- c) Fornecimento das informações solicitadas pela CAPES para o acompanhamento da proposta aprovada; e
- d) Envio de Relatório de Cumprimento ou Prestação de Contas, conforme o caso, nos prazos estabelecidos em legislação vigente.

7.9.2 Programa de Pós-Graduação sede do subprojeto:

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução do subprojeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

7.9.3 CAPES:

- a) Liberação dos recursos segundo sua disponibilidade orçamentária e financeira; e
- b) Acompanhamento, por meio de análise dos relatórios e visitas técnicas, quando necessárias, ao local de utilização do equipamento.

7.8 Para efeito deste Edital, fica pressuposta a aceitação e concordância pura e simples de todas as instituições proponentes de que o recurso compromissado pela CAPES será repassado única e exclusivamente à instituição proponente, com a destinação específica fixada na solicitação.

7.10 Para efeito deste Edital fica pressuposto que a instituição proponente aceita a doação dos equipamentos adquiridos com recursos deste Edital.

8. ACOMPANHAMENTO

8.1 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos das Instituições Públicas Estaduais ou Municipais de Ensino Superior e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior, apoiados no presente edital, serão feitos de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução do objeto, em períodos estipulados pelo concedente (CAPES); os quais serão analisados em módulo específico do SICONV destinado a essa finalidade e por meio de visitas técnicas, quando necessárias.
- b) cumprir com as demais exigências previstas na prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial nº507, de 2011.

8.2 O acompanhamento técnico dos projetos das Instituições Públicas Federais de Ensino Superior, apoiados no presente edital, será feito por meio da análise dos relatórios de execução do objeto, em módulo específico do SIMEC destinado a essa finalidade, e por meio de visitas técnicas, quando necessárias.

9 AVALIAÇÃO FINAL

9.1 Após a execução da proposta institucional ou até trinta dias após o encerramento da vigência do acordo celebrado, o que ocorrer primeiro, a instituição proponente deverá enviar para análise pela CAPES:

- a) no caso das instituições federais, enviar o Relatório de Cumprimento por meio do SIMEC; e
- b) no caso das instituições estaduais, municipais ou comunitárias apresentar a Prestação de Contas com a devida documentação solicitada no SICONV.

9.2 A CAPES reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento de suas ações de fomento à Pós-Graduação.

10 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1 Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro à proposta a existência de qualquer inadimplência do proponente para com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

10.2 A concessão do apoio financeiro será anulada pela Diretoria de Programa e Bolsas no País da CAPES, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.3 A utilização indevida dos recursos repassados por este Edital suspenderá a participação da instituição proponente nos cinco editais subsequentes do Programa Pró-equipamentos.

11 PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES fazendo referência explícita ao presente Edital.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
<http://www.capes.gov.br>

11.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

12 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas, dentre outras.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O acompanhamento do presente Edital será de responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

14.2 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de pesquisa como consequência da implementação das propostas financiadas no âmbito do presente Edital.

14.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da CAPES e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

15 CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.